

TERMO DE ANULAÇÃO N.º 001 DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2024-MPPA

Termo de Anulação do 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 010/2024-MPPA, firmado com a empresa TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte da ferramenta QlikSense e NPrinting, bem como consultoria sob demanda.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e institucionais e com fundamento no art. 18, inciso XXII, alínea “c”, da Lei Complementar n° 57/2006,

CONSIDERANDO os termos do **Contrato n° 010/2024-MPPA**, firmado entre este Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e a empresa **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte da ferramenta *QlikSense* e *NPrinting*, bem como consultoria sob demanda;

CONSIDERANDO a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 010/2024-MPPA, por meio do qual fora concedido o reajuste do valor do contrato, com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), referente ao período de **janeiro a dezembro de 2024**;

CONSIDERANDO a existência de renúncia expressa, válida e inequívoca da contratada ao referido reajuste, manifestada por ocasião da prorrogação da vigência contratual, a qual não integrou a instrução do processo administrativo referente ao reajuste, configurando vício substancial na formação do ato administrativo, por ter sido fundado em premissa fática incorreta;

CONSIDERANDO que o reajuste constitui direito patrimonial disponível, passível de renúncia expressa pelo contratado, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado nas Súmulas n° 346 e n° 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), cujos enunciados autorizam a Administração Pública a declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei n° 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB);

CONSIDERANDO que este órgão não realizou nenhum pagamento decorrente do 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 010/2024-MPPA, inexistindo, portanto, qualquer prejuízo financeiro ou à continuidade da execução contratual;

CONSIDERANDO o teor do Parecer n° 319/2025-AM03, constante do Protocolo **GEDOC n° 157454/2025**;

RESOLVE:

I – ANULAR o 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 010/2024-MPPA, com efeitos *ex tunc*, em razão da constatação de vício substancial, decorrente da desconsideração de renúncia expressa e válida da contratada ao reajuste referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, com fundamento nas

